



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, possui um consumo energético anual elevado. Com isso, a partir da análise de viabilidade econômica, viu-se que será viável a migração da unidade consumidora 9110937 para o mercado livre.

2.2. Em relação ao consumo energético, a unidade possuiu uma previsão de consumo de 304,022 MWh/ano para 2025, resultado encontrado com base na média anual de 2024 e considerado uma expectativa de aumento de consumo de 10%.

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2024	25,209	26,815	23,554	23,782	25,481	24,342	22,169	21,539	21,037	19,941	21,698	20,817	276,384
2025	27,7299	29,4965	25,9094	26,1602	28,0291	26,7762	24,3859	23,6929	23,1407	21,9351	23,8678	22,8987	304,0224

Tabela 01 – Consumo de Energia 2024 e estimado 2025

2.3. Tendo em vista que as tarifas de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) são mais favoráveis para mitigar os altos custos com energia elétrica e proporcionar economia para o CREMEC, a presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração.

2.4 Como benefício para o CREMEC, estima-se uma economia média de 25% que pode ser alcançada atrelando a economia na compra de energia com a gestão da demanda contratada, conforme visto na análise de viabilidade econômica.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

3. ÁREAS BENEFICIADAS

3.1 A contratação tem como beneficiário o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, e a sua unidade consumidora 9110937.

4. DA NATUREZA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Exigência de energia incentivada no Ambiente de Contratação Livre – ACL

4.3. Comprovação da rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará	MWm	0,035		

Tabela 02 – Detalhamento do objeto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1. Serviços a serem executados:

5.1.1. O objeto deve atender as especificações apresentadas e deve ser iniciado em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

5.1.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado de cada unidade consumidora.

5.1.4. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

5.1.5. A entrega da Energia Contratada ao CREMEC dependerá do atendimento das seguintes condições:

5.1.5.1. Da assinatura, pelo CREMEC, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Condições Específicas de Contratação de Comercialização Varejista;

5.1.5.2. Da assinatura, pelo CREMEC, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida;

5.1.5.3. Da modelagem da Unidade Consumidora do CREMEC pela CONTRATADA junto à CCEE;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1.5.4. Da entrega da cópia de todos os Contratos firmados junto à(s) Distribuidora(s) correspondentes a Unidade Consumidora com demanda contratada.

5.1.5.5. Da assinatura, pelo CREMEC, de procuração específica para fins de representação junto à CCEE e as distribuidoras de energia, para a adequada gestão de energia ao longo do contrato e do processo de migração. A representação deverá vigorar tanto durante o processo de migração como durante toda a vigência do presente Contrato, de forma não exclusiva.

5.1.5.6. Também é objeto do Contrato a representação continuada da CONTRATANTE pela CONTRATADA, perante a CCEE. A CONTRATANTE deverá autorizar a CONTRATADA a atuar em nome da CONTRATANTE perante a CCEE, e por esse motivo deverá fornecer procuração específica para representação nos moldes a ser enviado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato. A representação deverá vigorar durante o processo de Migração e durante a vigência do presente Contrato, de forma que a CONTRATANTE deverá se abster de tomar qualquer ato perante à CCEE sem acordar previamente com a CONTRATADA.

5.1.5.7. A procuração citada acima, não exclui o direito da CONTRATANTE, em ter perfil de visualização a todos os sistemas disponíveis pela CCEE para os agentes representado por COMERCIALIZADOR VAREJISTA, tais como SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE.

5.1.5.8. O acesso aos SISTEMAS da CCEE deve ser liberado em até 02 (dois) uteis após a solicitação do CREMEC.

5.1.5.9. A CONTRATADA deverá modelar um perfil para o ativo da Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade.

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos quando contribuinte tributário, na forma da legislação vigente, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade.

5.1.8. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail;

5.1.9. Descrição detalhada das condições contratuais:

5.1.9.1. Sazonalidade: É o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio

5.1.9.2. A Sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA

5.1.9.3. A sazonalidade a ser considerada nessa contratação é flat.

5.1.9.4. Flexibilidade Mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada à medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1.9.5. Flexibilidade Mensal Contratada:

Flexibilidade Superior de +50% e Flexibilidade Inferior de -50%.

5.1.9.6. Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

5.1.9.7. Modulação Horária Contratada é do tipo flat.

5.1.10. RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

5.2.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento.

5.2.3. A partir da Assinatura do Termo de Contrato, o início do período de suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses.

5.2.4. Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da unidade consumidora não seja viabilizada para o início de suprimento conforme



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

cronograma de migração, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

5.3. Os serviços serão prestados no endereço conforme abaixo, considerando que terá ponto de entrega no centro de gravidade dos respectivos submercados:

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O objeto não deve ser parcelado, tendo em vista que a contratação compõe como objetivo primordial o fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL). O não parcelamento se justifica por ser prática usual de mercado possibilitando o melhor controle administrativo e ganho temporal no acompanhamento da execução do contrato, salvo as parcelas destinadas à subcontratação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

8. DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.

8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas.

8.3. O objeto do presente certame se trata do Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia.

8.4. A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da Unidade Consumidora, na carga horária diária de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os acionamentos previamente definidos ou por atos emergenciais a fim de manter as atividades de operações do CREMEC.

8.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas.

8.6. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no estudo técnico preliminar e apêndices.

8.7. Como condicionante para o recebimento definitivo, a contratada deve apresentar à CREMEC, quando for o caso: “as built”; comprovação de ligações de energia e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

demais ligações necessárias; laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Imóveis.

8.8. O prazo máximo para o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.

8.11. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.13. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CREMEC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

8.14. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor global estimado da Contratação é R\$ 385.033,25 (Trezentos e oitenta e cinco mil e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) sem impostos e de R\$ 481.291,56 (Quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) incluso ICMS. Abaixo segue a tabela com o resumo dos valores por ano.

Ano	Quantidade em MWh	Preço de Energia	Custo Anual de compra de Energia sem ICMS	Alíquota ICMS	Custo Anual de compra de Energia com ICMS	Valor do ICMS	Preço de Energia com ICMS
2025	68,702	R\$ 308,50	R\$ 21.194,444	20%	R\$ 26.493,055	R\$ 5.298,611	R\$ 385,63
2026	304,022	R\$ 312,75	R\$ 95.083,006	20%	R\$ 118.853,757	R\$ 23.770,751	R\$ 390,94
2027	304,022	R\$ 300,75	R\$ 91.434,737	20%	R\$ 114.293,421	R\$ 22.858,684	R\$ 375,94
2028	304,022	R\$ 294,25	R\$ 89.458,591	20%	R\$ 111.823,239	R\$ 22.364,648	R\$ 367,81
2029	304,022	R\$ 289,00	R\$ 87.862,474	20%	R\$ 109.828,092	R\$ 21.965,618	R\$ 361,25
TOTAL ESTIMADO			R\$ 385.033,25		R\$ 481.291,56	R\$ 96.258,31	

9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os impostos PIS/PASEP e COFINS no valor da energia.

9.3. O ICMS não está incluso no preço da energia, caso o fornecedor de energia seja do Estado do Ceará o ICMS deve ser embutido no valor do preço da energia, caso o fornecedor seja de outro estado o ICMS será cobrado via ICMS ST. Em ambos os casos o ICMS será aplicado e o valor final do custo de energia será o mesmo, conforme exemplificado no ETP.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A planilha de custos encontra-se anexa no estudo técnico preliminar.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CREMEC, mensalmente, conforme medição dos serviços executados, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela fiscal de contrato ou suplente, após o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos:

11.1.1 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria MF nº 358, de 2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pelo fiscal de contrato.

11.1.2 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

11.1.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.2. A critério da Contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

11.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o CREMEC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do CREMEC, à exceção dos provenientes dos itens 11.4, 11.6 a 11.11, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX= percentual de taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{0,06}{365} = 0,00016438$$

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

11.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Termo de Referência, deverá ser providenciada pelo fiscal do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 32, §1º da Lei 13.303/2016.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL

13.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis os Atestados de Capacidade Técnica Operacional que comprovem que a licitante executou ou está executando, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os serviços de comercialização de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), elencados abaixo, os quais consistem nos serviços mais relevantes tecnicamente, sendo imprescindível a comprovação da experiência da empresa em sua execução:

a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses de um montante mínimo de 2.000 MWh;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA, para os quais o responsável técnico tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nas mesmas exigências do item a), vedando-se a exigência de quantitativos de energia e unidades consumidoras, quais sejam:

a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

IV - Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses para os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

V - A licitante disponibilizará todas as informações caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

VI - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CREMEC.

VII - Declaração dos profissionais de nível superior, detentores do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados, de que aceitam sua indicação como responsáveis técnicos, pela vigência do contrato, caso a proponente seja contratada.

VIII - Certidão de Registro, expedida pelo CREA ou CAU da sede da empresa a ser contratada.

IX - Declaração do licitante dispondo que possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

X - Atestado, fornecido pelo CREMEC, de que o licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações; No caso de a declaração ser feita pelo próprio licitante, esta deverá obedecer aos moldes do modelo constante no apêndice VIII – Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria.

XI - Prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional da contratada, na data prevista para a assinatura do contrato, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à contratada.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I – Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

- a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
- b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentada deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.
- d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II – Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

III – Comprovação de patrimônio líquido de igual ou maior valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos;

IV – Certidão de falência.

13.4.1.1. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da CONTRATADA, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste termo de referência e seus apêndices, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive aqueles eventualmente causados por subcontratadas;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste termo de referência e seus apêndices, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste termo de referência;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- i) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- n) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- o) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;

q) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;

r) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;

u) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

v) Fornecer uniformes, mediante recibo, adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do CREMEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

w) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;

x) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e Projeto Básico, ficando a critério da CREMEC a decisão de prorrogação;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

y) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas.

z) Será exigida da contratada, quando do início da execução do objeto, a comprovação de escolaridade de seus empregados por meio de certificado/diploma, fornecido por estabelecimento regular de ensino, bem como documentos comprobatórios acerca da experiência ou de outras exigências que tenham sido exigidos no termo de referência;

14.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A contratada deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada na licitação/contratação.

14.4. A contratada deverá ceder a titularidade da propriedade intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pelo CREMEC.

14.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.6. À contratada é vedado:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste termo de referência;
- b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;
- c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CREMEC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.7. À CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, caberá:

- a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- c) Receber o objeto de acordo com o especificado;
- d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;
- e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização do Contrato será feita por servidores designados pela contratada, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.3. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

15.4. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.5. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.6. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.7. O contratado deverá manter preposto aceito pelo CREMEC no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.8. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.9. O fiscal de contrato ou suplente ou comissão de contratos encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CREMEC, e, somente após sua



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.10. Os fiscais do contrato poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

15.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CREMEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.12. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.13. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREMEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.14. O CREMEC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREMEC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 1,5% (uma vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 30% (cinquenta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

16.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas.

Tabela 1 GRAU CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

Tabela 2 INFRAÇÃO ITEM DESCRIÇÃO GRAU

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREMEC-CE, ou deduzidos da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREMEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREMEC, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

19. DA GARANTIA

19.1. A Contratante deverá prestar garantia contratual mediante a nota de empenho e contrato firmado entre Contratante e Contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

19.2. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

19.3. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir-se no termo inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.

19.4. A modalidades de garantia aceita será caução em dinheiro;

19.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

19.6. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

19.9. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.

19.10. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos casos de contratação orçada com base em tabelas oficiais, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pelo CREMEC.

20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.

20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este termo de referência

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

23.1.1. Quanto ao critério de julgamento do menor preço global, este se apresenta como mais adequado pois o fator preponderante é justamente o preço. Ainda que ofereça agilidade na seleção da melhor proposta, o critério do menor preço não significa interpolação de etapas no certame, pois o instrumento convocatório e Projeto Básico sempre irão fixar parâmetros técnicos e de qualidade para a contratação de determinado bem ou serviço, os quais deverão constar nas propostas das proponentes que serão analisadas rigorosamente pelo pregoeiro.

23.1.2. A licitação será realizada em um único item conforme exposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

23.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

23.2.1. A empreitada por preço global e fornecimento parcelado possibilita a simplicidade nas medições, ou seja, medições por etapa concluída; um menor custo para a administração do CREMEC na fiscalização dos serviços e incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado receberá quando for concluída cada etapa. O regime de execução escolhido também está relacionado à prática de mercado para remuneração dos serviços pretendidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

LUCAS BRANDÃO Assinado de forma digital
por LUCAS BRANDÃO
CHAVES:0544856 CHAVES:05448561390
1390 Dados: 2025.03.11
10:42:35 -03'00'

LUCAS BRANDÃO CHAVES

Setor de Manutenção do CREMEC



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GLAYMERSON LEMOS CAFÉ
Data: 11/03/2025 10:22:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO GLAYMERSON LEMOS CAFÉ

Diretoria Executiva do CREMEC



Documento assinado digitalmente
JEFFESON ARLLEY SILVA OLIVEIRA
Data: 12/03/2025 10:04:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFESON ÁRLLEY SILVA OLIVEIRA

Sunteb Energia

ANEXO - MATRIZ DE RISCO

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTOS NO PROJETO	CONSEQUÊNCIA	FATORES MITIGANTES
1. PLANEJAMENTO					
1.1	Cronograma de migração diferente do previsto durante a licitação.	MÉDIA	BAIXO	Alteração no valor do preço de energia do contrato.	Necessidade de formalização de aditivo, alterando o valor do contrato.
1.2	Envio da carta denúncia posterior à celebração recente do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à distribuidora.	ALTO	BAIXO	A migração do órgão público será postergada para 12 (doze) meses depois.	Replanejamento das migrações através de alterações em cronogramas, por meio de aditivos.
1.3	Não previsão da necessidade de adequações físicas da subestação.	BAIXO	ALTO	Migração fica suspensa devida a não adequação da subestação. Custos adicionais para a adequação.	Replanejamento da migração através de alterações em cronogramas, por meio de aditivos. Realizar vistoria prévia para identificar possíveis correções.
2. EXECUÇÃO					
2.1	Ultrapassagem do limite superior de flexibilidade do contrato	BAIXO	BAIXO	Compra de Energia no mercado de curto prazo, que pode ter valores de energia acima do firmado em contrato.	Estimativa de consumo com base na média do ano e fazer projeções para ano seguinte. Solicitar aditivo para readequação do volume de energia contratada.
2.2	Ultrapassagem do limite inferior de flexibilidade do contrato	BAIXO	BAIXO	Não utilização de volume e pagamento de energia firmado em contrato.	Estimativa de consumo com base na média do ano e fazer projeções para ano seguinte. Solicitar aditivo para readequação do volume de energia contratada. Solicitar flexibilidade de +/- 100%
2.3	Não aplicação de descontos na TUDS	MÉDIA	ALTO	Redução na Economia esperada.	Acompanhar junto a fornecedora e a CCEE o tipo de energia registrada. Solicitar gestão de empresa especializada para dar suporte a essa conferência.